illegal e injusto e merece ser reformado
mas tambem penso que sendo proferido
sobre materia contenciosa na conformi-
dade do Art.º 280 § 13 do Cod. Adm. não
ser alterado pelo Gov.r de V. Mag.e sem
previa consulta do Concelho de Estado
nos termos da Lei de 3 de Maio de
1845 e do Decreto de 15 de Julho do
mesmo anno. Posto que o Governador
Civil annunciasse nos officios adjuntos
por copia á Mesa do Hospital
a decisão dos Accordaos de que re-
corre a Mesa, todavia a notificação
delles não foi feita em forma regular
como cumpria para passarem em
julgado pelo lapso do tempo com-
petente sem a interposição do recurso
por onde me parece que ainda poderá
caber delles o recurso para o Concelho
de Estado na forma prescripta no
Art.º 48 § 3 do Regulamento, e
assim entendo que para estes
meios ordinarios deve ser remettida
a Mesa representante. E q.to se
me offerece dizer sobre o objecto
V. Mag.e Resolverá o mais justo
P. G. da C. 26 de Jan.ro de 1849 = O
P. G. da C. = J.e de Cup.a de Ag.cor Moreira =

N.º 2196

Em cumprim.to do Off.o do M.io
do Reino de 22 de Fevereiro de 1849 a
cerca do req.to emp.o a Cam.a Munici-
pal do Concelho de Bemvivor pede

Abril

pede a transferencia da sede do d.º Conce
lho p.ª o Lugar da Feira

16 Ill.mo e Ex.mo S.r Cumprindo a Ordem de V. Ex.ª expedida p.r Off.º
de 22 de Fever.º do cor.º anno devo informar sobre a Auto
rização pedida pela Cam.ª Municipal do Concelho de Ben
viver em sua junta, e documentada reprez.ão p.ª trans
ferir a sede de suas sessoens do Edificio chamado Toral
das Lamas na Freg.ª de Sande p.ª o Lugar da Feira nova
na Freg.ª de Alvis, vendendo aquelle edificio e compran
do outro neste ultimo local. He fundamentado aquella
deliberada mudança em tantos inconvenientes na con
tinuação da antiga sede, e vantagens na mudança
p.ª o outro indicado lugar, vindo informado pela Au
torid.ª superior do districto a existencia de humas contras
q. certam.te apresenta todas as aparencias de ser bem
tomada aquella deliberação em reconhecido proveito
do serviço dom.mo Municipio, e da adm.ão da Justiça pela
nova e mais segura Cadêa q. se promete construir p.ª goar
da, e conservação dos presos, e comodidade dos Empregados
e dependentes dessa adm.ão sendo lhes mais util concorre
rem a hum lugar habitado, e fornecido de casas e manti
mentos do q. aquelle antigo q. se descreve como ermo, e des
povoado, e só pode notar-se na execução dessa mudan
ça a possivel falta q. he de recear no calculo da despe
za fundado sobre o preço da venda do antigo edificio
arruinado, cuja acquisição não sera procurada resul
tando dahi ficar aquelle municipio com o dominio de
hum inutil pardieiro q. a tal estado em breve sera redu
zido esse edificio, e entre tanto à Covil de malfeitores, e ter
p.ª suprir a falta desse preço de continuar por mais
tempo a projectada imposição sobre o vinho q. mal po
de com os actuaes tributos tornando a sua cultura pela
maior p.te prejudicial aos Lavradores q. desamparando a
cessavão os rendim.tos desses tributos, ao q. accrescendo a cortu
mada incerteza no offerecido orçam.te das despezas do novo
Edificio parece me p.r estas consideraçoens exigir a pruden
cia q. esta operação comece pela proposta venda em Praça
do antigo Edificio, e verificada ella se deveria seguir tam

Abril também em hasta pub.ª d'arrematação das obras d'novo Di-
ficio, pois q.e só assim poderão os moradores daquelle Conse-
lho ter a certeza q.e o pedido imposto sobre o seu Vinho não
durará alem do epoca calculado, e com estas condiçoens entre
do não haver motivo p.a ser negado o pedido à Autoridade
cão. Isto he m.a opinião mas V.a Ex.a decidirá o q.e mais
justo e conveniente for. D.s G.e a V.a Ex.a P.G. de Coroa 16 de
Abril de 1849 = M.el Jozé de Sousa e Silva Secretario do Gabinete do
Neg.os do Reino = Ex.mo Sn.r Juiz d'Fora do P.G. da Coroa = J.e Luiz Mangel
de Queiroz

Ne

Em cumprim.to do Of.o do M.eio do Rei-
no de 29 de Julho de 1839 a cerca do Re-
querim.to do Sn.r Ant.o dos Reis do Casal Real

18 Illm.o e Ex.mo Sn.r = Dando execução à ordem expedida pelo
M.eio ora a cargo de V.a Ex.a em Of.o de 29 de Julho de 1839, e
q.e exprime ser de mais urgente, e pendencia a resolução a
tomar do dar aos dignos Magistrados q.e tem dirigido estra
Cabeça desta Repartição de levo informar a inclusa Repres.ação da Auto-
ridade Administrativa Superior do Distrito desta Capital
pedindo seja resolvida, se as disposições da Lei acerca
das contas, e fiscalisação dos Rendim.tos dos Irmand.es tem aplicação
aos q.e com as invocações do Mist.o
Sacram.to e de N.a Sr.a do Mte do Carmo nesta Cidade erectaram
a Capella das Necessid.es Examinando as disposi-
ções daquella Lei em ambos os Codigos Administra-
tivos successivam.te publicados, e confrontadas humas com as
particularissimas circumstancias das d.as Irmand.es q.e
constão do Incluso Relatorio dado pela Mesa
da d.a Igreja e entendo com os seus Mesarios
os q.e não sendo nellas Irmand.es administrão e go-
vernão os Membros da Familia destes Irmãos não pos-
sem elles ser considerados Estabelecim.tos pub.os e como taes
sujeitos à fiscalisação das Autoridades locaes, deste sem
duvida só tratão os citados Codigos: são as d.as Irmandades
d.as estabelecim.tos particulares, e domesticos da Familia
instituidos em hum Capella q.e faz p.te de hum dos Palacios
desta Cidade, e distincta da Igreja Cath.al
Paroq.l cujo adm.to he separado, e distincto da Fabrica
existe, temos parece-me q.e as Autoridades Administrativas

me